



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 2008/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER CONJUNTO Nº 027/2025

DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria do Vereador Dorivanio Stein, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das Organizações Sociais que prestam serviços no Município de Marechal Floriano de prestarem contas aos Conselhos Municipais e à Câmara Municipal de Marechal Floriano e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos o Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria do Vereador Dorivanio Stein. A proposição legislativa visa estabelecer a obrigatoriedade de Organizações Sociais (OSs) que prestam serviços no Município de Marechal Floriano apresentarem prestação de contas não apenas aos órgãos já previstos em lei, mas também aos Conselhos Municipais pertinentes e à própria Câmara Municipal.

O referido projeto foi distribuído a esta Casa Legislativa e, após cumpridas as formalidades regimentais, foi encaminhado a estas Comissões para que se manifestem quanto aos seus aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, finanças, orçamento, mérito, educação, saúde, assistência, direitos humanos e redação final, em vista da matéria tratada.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

As Comissões Permanentes signatárias, reunidas em conjunto para análise da matéria, procederam à avaliação do Projeto de Lei nº 037/2025 sob seus respectivos prismas de competência, nos termos do Regimento Interno:

1. Sob o prisma da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL: A proposta busca ampliar os mecanismos de controle social e fiscalização sobre as Organizações Sociais que atuam no Município, especialmente aquelas que gerem recursos públicos ou prestem serviços de relevante interesse público. A competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, abrange a regulamentação das relações entre o Poder Público Municipal e entidades que com ele colaboram na prestação de serviços, incluindo mecanismos de controle e transparência. A exigência de prestação de contas aos Conselhos Municipais, que representam a sociedade civil em áreas específicas (como saúde, educação, assistência social), e à Câmara Municipal, que detém a função fiscalizadora do Poder Legislativo (artigo 31, CF), alinha-se perfeitamente com os princípios da publicidade, moralidade e eficiência da administração pública (artigo 37, CF). Não identificamos vício de iniciativa no projeto, uma vez que a matéria versa sobre a regulamentação de exigências para entidades que se relacionam com o Município, e não sobre a estrutura ou funcionamento interno da administração municipal, que seria de iniciativa privativa do Executivo. A redação do projeto, em sua essência, mostra-se clara em seu propósito.

2. Sob o prisma da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O projeto de lei não cria nova despesa pública para o Município de forma direta e imediata. A obrigação de prestar contas é imposta às Organizações Sociais. Para o Município e a Câmara Municipal, a implementação da medida envolverá, primordialmente, o recebimento e, eventualmente, a análise formal e material das referidas prestações de contas, o que pode ser absorvido pelas estruturas administrativas existentes ou



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

demandar ajustes mínimos de rotina. Tais custos administrativos são inerentes à própria função de controle e fiscalização e não configuram, por si só, impacto orçamentário e financeiro significativo que demande previsão específica na LOA ou que comprometa a LDO e o PPA. Ao contrário, a medida proposta tende a aprimorar a gestão dos recursos públicos que possam vir a ser geridos pelas OSs, favorecendo a eficiência e a transparência na aplicação das verbas municipais.

3. **Sob o prisma da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS:** Do ponto de vista do mérito social e da relevância para as áreas de atuação desta Comissão, o projeto é altamente benéfico. Muitas Organizações Sociais atuam precisamente nos setores de Educação, Saúde e Assistência Social, prestando serviços essenciais à população, muitas vezes com recursos públicos. A exigência de prestação de contas transparente e detalhada aos Conselhos Municipais (que são os fóruns de controle social dessas políticas públicas) e à Câmara Municipal fortalece a fiscalização cidadã e institucional, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficaz, eficiente e em benefício direto da população. Isso contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, assegura a correta aplicação dos recursos destinados a estas áreas sensíveis e protege os direitos dos usuários desses serviços. A medida aumenta a responsabilização das entidades e a confiança da sociedade na gestão pública e nas parcerias firmadas.

Em suma, as Comissões concordam que o Projeto de Lei nº 037/2025 está em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, não gera impacto financeiro significativo ou obrigatório para o Município e apresenta notável mérito social e administrativo, contribuindo para a transparência, o controle social e a eficiência na gestão pública e na prestação de serviços essenciais.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após a análise conjunta da matéria sob todos os aspectos pertinentes, as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos deliberam, por unanimidade, pela emissão de **PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria do Vereador Dorivanio Stein.

É o parecer conjunto.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, ES, 07 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Martim Miguel Trarbach Presidente

Reinaldo Valentin Frasso Relator

Diogo Endlich de Oliveira Secretário
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Abrão Levi Kiffer Presidente

João Cabral Rodrigues Cancelli Relator

Dorivanio Stein Secretário
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS:

Adriano Domingos Ciurle Presidente



Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Dorivania SteinRelator

João Cabral Rodrigues CancelliSecretário



*Deus seja
Louvado*